LEI Nº 3.049 DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de Miguel Pereira, no uso de suas atribuições.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

"Dispõe sobre Doação à Associação dos Funcionários Públicos de Miguel Pereira e dá outras providências"

Art.1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir os recursos necessários à Associação dos Funcionários Públicos de Miguel Pereira para ingresso em Plano Módulo Básico de Seguro de Saúde, firmado por esta Instituição para os Servidores (Ativos, Inativos e Pensionistas), da seguinte forma escalonada:

§1° - Níveis 01 a 12 (quadro permanente), na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) para o Município e de 25% (vinte e cinco por cento) para o servidor.

§2° - Níveis 13 a 28 (quadro permanente) e níveis de 01 a 03 (quadro do magistério), na proporção de 57% (cinqüenta e sete por cento) para o Município e 43% (quarenta e três por cento) para o servidor.

§3° - Níveis de 29 a 42 (quadro permanente) e níveis 01 a 18 (quadro do magistério), na proporção de 37,50% (trinta e sete vírgula cinqüenta por cento) para o Município e de 62,50% (sessenta e dois vírgula cinquenta por cento) para o servidor.

§4° - Níveis acima de 43 (quadro permanente) e acima do nível 19 (quadro do magistério), na proporção de 30.50% (trinta vírgula cinqüenta por cento) para o Município e 69,50% (sessenta e nove vírgula cinquenta por cento) para o servidor.

Art.2º – Fica o Município autorizado doação a Associação dos Funcionários Públicos no percentual de 50% (cinqüenta por cento) de forma escalonada, como preceitua o artgo 1°.

Parágrafo Único: Mantêm-se os de mais artigos do Projeto de Lei.

Art.3° - Fica a Associação já referida obrigada a prestar contas do recurso recebido no prazo de 30 (trinta) dias contado este da data do efetivo recebimento.

Art. 4° – Os recursos para o atendimento mensal da despesa proveniente desta contratação correrão de dotação orçamentária própria.

Art. 5º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1,478, de 28 de dezembro de 1995 e 1.479, de 15 de fevereiro de 1996.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em, 12 de agosto de 2016.

CLAUDIO VALENTE VIANA
Prefeito Municipal